

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de poste de iluminação pública metálico com braço duplo curvo, para atender às demandas da Secretaria Municipal da Cidade.

1. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de postes de iluminação pública metálicos com braço duplo curvo, estruturas indispensáveis à adequada execução, ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública municipal, serviço essencial diretamente relacionado à segurança da população, à mobilidade urbana e à organização dos espaços públicos.

A iniciativa encontra-se devidamente alinhada ao planejamento das contratações públicas, em observância aos arts. 5º, 11, 18, 20, 22, 23, 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos arts. 20, 22 e 28 da LINDB, configurando medida administrativa necessária, proporcional e juridicamente adequada. A ausência ou insuficiência de iluminação pública eficiente compromete diretamente a segurança viária, eleva índices de criminalidade, reduz a utilização de espaços urbanos no período noturno e expõe o Município a riscos de responsabilização por omissão.

Os postes metálicos com braço duplo curvo apresentam relevância técnica específica, pois permitem melhor distribuição luminosa, ampliando a cobertura das vias públicas e reduzindo áreas de sombra. Sua fabricação em aço galvanizado a fogo garante resistência mecânica, durabilidade e proteção contra intempéries, atendendo às normas técnicas aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação direta encontra amparo no art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites legais vigentes, tratando-se de objeto padronizado, de baixa complexidade técnica e cuja aquisição demanda celeridade para atendimento das necessidades da Administração.

Ressalta-se que foram observados todos os requisitos legais, incluindo a realização de pesquisa de preços, a demonstração da vantajosidade e a inexistência de fracionamento indevido, caracterizando-se a dispensa como medida legítima, motivada e juridicamente sustentável.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A escolha do fornecedor foi pautada em critérios técnicos e econômicos objetivos, nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, considerando a compatibilidade do preço com o mercado, a capacidade técnica e a aptidão logística para atendimento da demanda municipal.



Para fins de formação do preço de referência, a Administração realizou pesquisa utilizando múltiplas fontes, incluindo contratações públicas similares e cotações diretas com fornecedores do ramo, conforme detalhado a seguir.

No âmbito de contratações públicas, foram identificados os seguintes valores unitários praticados:

- Município de Sumaré/SP : R\$ 1.698,00 (unitário);
- Município de Sumaré/SP : R\$ 1.630,00 (unitário);
- Município de Monte Negro/RO : R\$ 1.398,90 (unitário).

Paralelamente, foi obtida cotação direta junto à empresa:

CONTÉM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, com valor unitário de R\$ 1.980,00 e valor total de R\$ 59.400,00 para o quantitativo de 30 unidades.

E

Da Empresa ELECTRIA – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, com valor unitário de R\$ 1.951,75 e valor total de R\$ 58.552,50 para o quantitativo de 30 unidades.

Diante dos valores coletados, procedeu-se à apuração da média aritmética dos preços unitários, considerando as cinco referências válidas:

- R\$ 1.698,00
- R\$ 1.630,00
- R\$ 1.398,90
- R\$ 1.980,00
- R\$ 1.951,75

A média unitária resultante corresponde a:

R\$ R\$ 1.835,79 (Mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Considerando o quantitativo de 30 unidades, obtém-se o valor médio global estimado de **R\$ 55.073,70 (cinquenta e cinco mil, setenta e três reais e setenta centavos)**.

Importa destacar que o relatório do Banco de Preços apontou média unitária de R\$ 1.575,63 e valor global estimado de R\$ 47.268,90, evidenciando que os valores obtidos na pesquisa direta encontram-se dentro de uma faixa de variação aceitável de mercado, especialmente considerando fatores logísticos regionais.

A análise conjunta demonstra que o preço apresentado pelo fornecedor selecionado encontra-se compatível com os parâmetros de mercado, não havendo indícios de sobrepreço ou inexecuibilidade.

4. JUSTIFICATIVA DA DIFICULDADE NA OBTENÇÃO DE MÚLTIPLAS COTAÇÕES

A obtenção de múltiplas cotações formais mostrou-se limitada em razão de fatores técnicos e mercadológicos. Trata-se de objeto com especificações técnicas específicas, o que restringe o universo de fornecedores aptos. Além disso, a realidade regional do Município de Rio Maria/PA evidencia baixa oferta local de empresas especializadas, aliada a entraves logísticos relacionados ao transporte de estruturas metálicas de grande porte.

Adicionalmente, verificou-se desinteresse comercial por parte de empresas de maior porte, motivado pelo baixo valor global da contratação em comparação com custos operacionais e logísticos, circunstância amplamente reconhecida pelos órgãos de controle como justificativa legítima.

Ainda assim, a Administração adotou todas as providências razoáveis, incluindo consultas diretas, pesquisa em sistemas oficiais e análise de contratações similares, atendendo plenamente ao disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que a contratação pretendida encontra-se devidamente fundamentada sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios da Administração Pública.

A pesquisa de preços realizada mostra-se suficiente, idônea e compatível com a realidade de mercado, tendo sido devidamente demonstrada a vantajosidade da contratação. A escolha do fornecedor revela-se motivada, impessoal e juridicamente sustentável, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a LINDB e a jurisprudência dos órgãos de controle.

Conclui-se, portanto, pela plena regularidade do procedimento, com adequada formação de preços, segurança jurídica e inexistência de risco de dano ao erário.

Rio Maria – Pará, 23 de março de 2026.

ANTONIO FIRMINO DE SOUZA JUNIOR:04486600240
Assinado de forma digital por ANTONIO FIRMINO DE SOUZA JUNIOR:04486600240

ANTÔNIO FIRMINO DE SOUZA JUNIOR
Pesquisa Mercadológica
Portaria nº 2311 de 04 de setembro de 2024